



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº 1.684, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera Lei Municipal Nº 1.328/2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica acrescido o artigo 3º-A, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar, à título de restituição, valores despendidos pelos motoristas com taxas de estacionamento rotativo.

§1º- O pagamento de que trata o caput deste artigo se dará mediante requerimento autuado para a Secretaria de Finanças, contendo, em anexo, os seguintes documentos:

I- Declaração do superior hierárquico do motorista, atestando a ocorrência da viagem, o local de destino e horário;

II- Comprovante de pagamento da taxa do estacionamento rotativo, que poderá ser físico, ou eletrônico (para casos em que a aquisição se dê por aplicativo).

§2º- A Secretaria Municipal de Finanças ficará incumbida de verificar a autenticidade do comprovante juntado aos autos e deferir ou não o requerimento de restituição."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 24 de setembro de 2021.


FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

